



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2022. (Do Sr. Darci de Matos)

Altera o inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de definir os equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina os equipamentos de uso obrigatórios destinados às bicicletas.

Art. 2º O inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105

.....

VI - para as bicicletas, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo suprimir a “*campainha*” e o “*espelho retrovisor do lado esquerdo*” da relação dos equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas. Esses equipamentos devem ser de uso facultativo, uma vez que muitas bicicletas não são de uso não urbano, portanto sem a necessidade desses equipamentos que podem gerar custos aos proprietários no ato da compra.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme IBGE, 68% dos municípios possuem população inferior a vinte mil habitantes, portanto são pequenas zonas urbanas que não demandam esse excesso de custo aos seus usuários. Com esse dado do instituto de pesquisa é possível inferir que as bicicletas estão concentradas em pequenas zonas urbanas, de modo que não é necessário o uso de campainha e espelho retrovisor em ambientes urbanos com pouca densidade de trânsito.

Outro ponto a ser destacado é o tipo de uso da bicicleta. Esses veículos são utilizados como meio de transporte, ferramenta de trabalho, atividade recreativa e esportiva, não havendo restrição legal quanto a idade ou condição física. Desse modo, tornar o uso da campainha e do espelho retrovisor como equipamento facultativo é o mais indicado, pois cada ciclista adequa a bicicleta a sua real necessidade.

Por oportuno, rendo homenagens ao Deputado Inocência de Oliveira que apresentou proposição como o mesmo mérito, o PL nº 2.956/2003, arquivado no Senado Federal.

Desse modo, considerando o impacto social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Darci de Matos
PSD/DF

